

EXMO. SR. JUIZ DA 161ª ZONA ELEITORAL DE PORTO ALEGRE/RS

RODRIGO MARINI MARONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 993.056.310-53, candidato a Prefeito (Processo de Registro de Candidatura nº 0600050-96.2020.6.21.0158) pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador (**doc. em anexo**), com fundamento no art. 96, §1º, da Lei nº 9.504/97, propor

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

em face de **NOVUS MÍDIA S.A (CNN BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.939/0001-24 (**doc. em anexo**), com sede na Av. Paulista, nº 1.374, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP. 01.310-100, e-mails: jorge.frodrigues@cnnbrasil.com.br e marco.cordeiro@cnnbrasil.com.br (diretor jurídico), com esteio nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

A ora representada vem promovendo desde a última terça-feira, dia 13, em sua **programação diária**, mais precisamente no **programa de TV** denominado de “**CNN 360º**”, que vai ao ar às 15 horas e 30 minutos, uma série de entrevistas com os candidatos a Prefeitura de Porto Alegre.



Contudo, para surpresa do representante, a representada acabou por adotar, como critério para convite, a posição dos candidatos na pesquisa de intenção de voto realizada pelo Ibope entre os dias 03 e 05 de outubro.

Vale dizer, a representada estabeleceu, como único requisito, a posição dos candidatos em uma pesquisa de opinião que foi realizada antes mesmo do início da propaganda eleitoral em rádio e TV!

Para comprovar tal assertiva, segue passagem da matéria divulgada pela representada, mais precisamente no link <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/10/13/manuela-diz-que-porto-alegre-esta-abandonada-e-propoe-credito-a-empresendedores> :

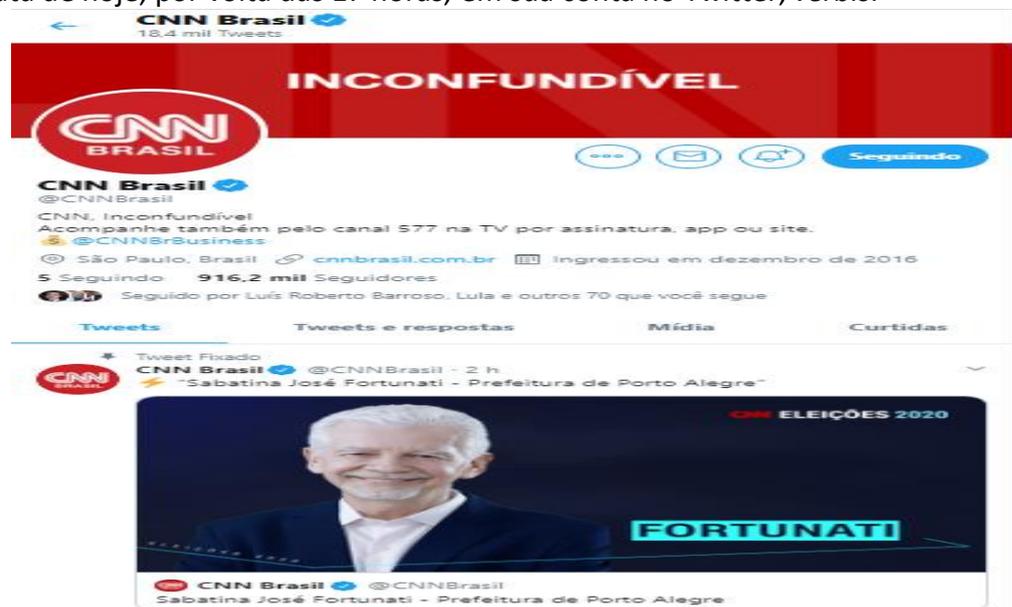
A CNN sabatina nesta semana os quatro candidatos a prefeito de Porto Alegre que ocupam os primeiros lugares nas intenções de voto segundo a última pesquisa do instituto Ibope. Manuela, com 24%, aparece em primeiro lugar.

Nos próximos dias, serão entrevistados os candidatos José Fortunati (PTB), em segundo com 14%, Sebastião Melo (MDB), em terceiro com 11%, e Nelson Marchezan Júnior (PSDB), em quarto com 9% das intenções de voto.

A pesquisa Ibope foi colhida entre os dias 3 e 5 de outubro, ouvindo 805 pessoas. O questionário foi registrado sob o indicador RS-07152/2020, com nível de confiança de 95% e margem de erro de três pontos percentuais, para mais ou para menos. O contratante da pesquisa é a TV RBS, afiliada da TV Globo no Rio Grande do Sul.

Assim, o representante, bem como outros 8 (oito) candidatos, não serão contemplados pela exposição e oportunidade de levar suas ideias e propostas ao conhecimento dos telespectadores, assinantes, leitores e seguidores da representada.

Um exemplo do desequilíbrio causado pela representada é o *tweet* “fixado” na data de hoje, por volta das 17 horas, em sua conta no Twitter, *verbis*:



Também em sua conta no *Youtube*, onde possui mais de 1 milhão de inscritos, a representada reproduz na íntegra, conforme demonstra a ilustração abaixo, as entrevistas que vem realizando com os 4 (quatro) candidatos indecorosamente selecionados.



Veja Excelência, que apenas 4 (quatro) candidatos, logo no início da campanha eleitoral, terão suas candidaturas “potencializadas” por um órgão de imprensa que possui, só no Twitter e *Youtube*, quase 2 (dois) milhões de seguidores, além de expressiva audiência em seu canal por assinatura!

DO DIREITO

Em que pese a importância fundamental do primado da liberdade jornalística e da autonomia que deve ser preservada aos meios de comunicação, sob pena de incorrer o Estado em odiosa censura, é necessário se traçar balizas claras ao cumprimento do interesse público intrinsecamente relacionado ao processo eleitoral, de reserva constitucional e modelado na legislação ordinária no art. 45, da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, **é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:**

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
- grifei -

O sentido da previsão legal é, *smj*, a toda evidência, impor tratamento isonômico às candidaturas, especialmente no que diz respeito à cobertura jornalística efetuada por meio de rádio, televisão e demais canais de comunicação, como no caso dos perfis dos órgãos de imprensa nas redes sociais, por exemplo.

Outrossim, resta oportuno referir que não se está pretendendo determinar o conteúdo jornalístico, tampouco o juízo de conveniência da atividade empresarial representada, mas trazer à luz que o critério eleito pela emissora incorre em distorção que fraudada, ainda que sem deliberado propósito, o escopo da legislação especializada.

Com efeito, o legislador, ao cuidar da hipótese de debates, foi explícito na determinação de critério que respeita a representatividade dos Partidos que sustentam candidatura (art. 46, Lei nº 9.504/97), sendo desnecessário aprofundar a importância em nosso sistema dos Partidos na mediação entre eleitores e eleitos, valendo registro da lição de Gilmar Mendes, segundo que “a presença dos partidos políticos num regime democrático modifica a própria concepção que se tem de democracia. No regime de democracia partidária, os candidatos recebem os mandatos tanto dos eleitores como dos partidos políticos. A representação é ao mesmo tempo popular e partidária”¹.

Assim, ao desconsiderar a representatividade que determinada candidatura enverga (decorrente dos partidos que a sustentam) para prestigiar critério diverso (no caso, mercadológico), outras hipóteses, potencialmente lesivas em sua arbitrariedade podem ser verificadas, como por exemplo, o convite apenas aos que professam determinada fé, ou os que ostentem determinada condição financeira, etc.

Ademais, ainda que não tenha sido esse o intuito deliberado, a adoção do critério de maior intenção de votos apurada por um único instituto em uma única pesquisa, a qual foi realizada, conforme já dito, antes mesmo do início da propaganda eleitoral no rádio e na TV, para nortear a proporção da cobertura jornalística às candidaturas configura tratamento preferencial na ausência de motivos que justifiquem tal distinção, sendo passível de correção de rumos por essa Justiça Especializada, no estrito cumprimento da garantia do interesse superior e primordial dos eleitores.

O tema aqui exposto não é inédito, tendo sido enfrentado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos autos do Recurso na Representação nº 4033-16.2014.6.26.0000 – Classe nº 42, São Paulo/SP, tendo como relatora designada a Des^a. Diva Malerbi, cujo julgamento ocorreu no dia 27 de agosto de 2014. Naquela oportunidade, a representada se viu compelida a adotar critério distinto “dos 6% (seis por cento) de intenção de votos, que atua como espécie de nota de corte entre aqueles que passariam a estar entre os de considerável alcance popular”, sendo determinado que fosse conferido tratamento isonômico aos então representantes com a cobertura, da candidatura de Alexandre Padilha pela TV Globo São Paulo, na mesma periodicidade da conferida aos candidatos concorrentes com mais destaque em sua mídia.

¹MENDES, Gilmar, Fidelidade partidária na jurisprudência do STF. Disponível em <http://www.portaldeperiodicos.idp.edu/index.php/cadernovirtual/article/viewFile/80/55>

Naquela oportunidade não se impôs, obviamente, que a emissora procedesse determinada cobertura, mas, ao optando por fazê-la, que conferisse tratamento isonômico às candidaturas. Na mesma toada, ao se optar por fazer entrevistas aos candidatos em seus canais de comunicação, não se pode afastar determinadas candidaturas – notadamente quando suportadas por Partidos de tradição democrática e representatividade – sob pena de se dispensar tratamento diferenciado injustificado aos contemplados, ao arrepio da lei eleitoral e da lógica do sistema democrático.

Corroborando essa compreensão, a circunstância de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADI 5423, 5487, 5557 e 5488, admitiu, para os debates, a legitimidade do critério fundado no tamanho das bancadas, ressalvando que a liberdade de imprensa e o interesse jornalístico e comercial das concessionárias seriam realizados mediante outorga de permissão de que as emissoras, no seu exclusivo interesse, poderiam convidar livremente outros candidatos, independentemente do tamanho da bancada do seu partido.

Nessa perspectiva, os argumentos da liberdade de imprensa e de interesse comercial ou jornalístico somente seriam legítimos para ampliar o número de candidatos contemplados pela cobertura dos canais de comunicação, mas nunca para excluir aqueles vinculados a legendas de indiscutível representatividade política no Congresso Federal, como é o caso da sigla do representante.

Portanto, é evidente que o procedimento adotado pela emissora representada, no episódio aqui relatado, configura grave ofensa ao princípio constitucional democrático, o que evidentemente deve ser impedido por esse digno juízo.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER:**

a) O recebimento da presente Representação Eleitoral;

b) Liminarmente, mediante o reconhecimento de que o critério adotado pela representada para acesso às entrevistas implica em tratamento diferenciado, o qual é vedado pela legislação eleitoral, seja determinado tratamento isonômico ao representante mediante entrevista nos mesmos moldes conferidos aos candidatos José Fortunati, Sebastião Melo, Nelson Marchezan Júnior e Manuela D’avila;



Rodrigo Neves

direito eleitoral
OAB/RS 72.085

c) A citação da representada, na forma prevista em lei, para que, querendo, responda a presente representação, no prazo legal;

d) A intimação do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, nos termos da lei;

e) No mérito, seja julgada procedente a representação com o fim de assegurar tratamento isonômico ao representante nos moldes dispensados às demais candidaturas já contempladas pelo espaço nos espaços da representada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

RODRIGO CARVALHO NEVES
OAB/RS 72.085
(assinado eletronicamente)